



Ofício circular n. 031/2020

Aracaju (SE), 22 de maio de 2020

**ASSUNTO:** Informações sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito dos emolumentos

Caros Notários, Registradores e Interinos,

Como é de conhecimento público, no dia 19 de março do corrente ano foi assinada a Portaria Conjunta nº 15/2020, subscrita pelo Tribunal de Justiça de Sergipe e pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, que autoriza as serventias extrajudiciais do nosso Estado a receberem o pagamento dos emolumentos devidos pelos usuários com autorização do uso de cartão de débito e de crédito.

Diante de tal fato, gostaríamos de fazer alguns esclarecimentos a fim de afastar qualquer temor por parte dos nossos associados com relação a despesas desta nova forma de pagamento:

Para tanto, a ANOREG SE firmou contrato com a PagTran (minuta do contrato disponível em nosso site) criando condições para cada cartório poder operar com essa nova modalidade de pagamento de emolumentos, que deverá também ser à vista, débito ou dividida em até 12 (doze) vezes.

A Contratação da PagTran, não afasta a possibilidade da ANOREG SE de firmar convênios com outras operadoras.

Essa nova modalidade de pagamento de emolumentos foi uma conquista dos Cartórios de Notas e de Registros do Estado de Sergipe. Um pleito que a ANOREG SE havia solicitado à Corregedoria Geral de Justiça desde 2018, para que normatizasse em nosso Estado tal forma de procedimento.



## **SUEGUEM ABAIXO ALGUMAS INFORMAÇÕES DESSE NOVO PROCEDIMENTO:**

- O uso do cartão de débito ou crédito pelo usuário não trará nenhum custo aos cartórios. Todo o acréscimo de valor (inclusive no débito) será pago pelo usuário e, automaticamente, destinado à empresa PagTran, intermediadora dos pagamentos.
- O eventual parcelamento dos emolumentos terá um acréscimo proporcional ao prazo de pagamento.
- Os cartórios deverão informar aos usuários, por meio de cartazes no interior da serventia, sobre a possibilidade do uso de cartão de débito ou crédito como forma de pagamento dos emolumentos, destacando que haverá a cobrança de juros no caso de parcelamento.
- Os valor dos juros e seu percentual deverá ser informado aos clientes durante o atendimento por meio da simulação do parcelamento.
- Os encargos e diferenças de valores, eventualmente cobrados pela PagTran (empresa contratada), para a operação do parcelamento de débito através de cartões de crédito nas serventias extrajudiciais de nosso Estado, ficarão a cargo de cada titular do cartão de crédito que porventura venha aderir a esta modalidade (Art. 4º a Portaria Conjunta nº 15/2020, subscrita pelo Tribunal de Justiça de Sergipe e pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe).
- A ANOREG-SE se responsabilizará pela produção dos cartazes de aviso, uniformizando a comunicação em todas as serventias.
- A ANOREG-SE E A PAGTRAN divulgarão na mídia informações sobre essa nova modalidade de pagamento.
- Também será impulsionada divulgação no Instagram e em nosso site.
- Será disponibilizado um modelo de anúncio para veiculação no Instagram de cada cartório, Notário, Registrador, Interino ou Colaborador, sócio ou não da ANOREG-SE, além de grupos de whats app.





- Para melhor informação sobre essa nova modalidade de pagamento de emolumentos, teremos uma LIVE voltada aos Titulares, Interinos e Colaboradores que fazem parte dos Cartórios de Sergipe pelo aplicativo zoom, no dia 27 de maio de 2020, às 17h, a qual será ministrada por Marcos Cesar Silva, Diretor da PagTran, Dr. Gabriel Campos, Diretor de Tecnologia da ANOREG SE, e a Dra. Andrezza Leite, nossa contadora e Gerente Executiva.
- Não é permitido comissionamento ou ganho de percentual de juros por parte dos Titulares e interinos, pelo pagamento através débito ou parcelado, conforme dispõe Art. 3º a Portaria Conjunta nº 15/2020, subscrita pelo Tribunal de Justiça de Sergipe e pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe.
- A empresa PagTran está AUTORIZADA pela ANOREG -SE a entrar em contato com cada Titular ou Interino a fim de oferecer os serviços contratados, devendo orientar sobre o procedimento de como devem ser os trâmites para a liberação do crédito para cada cliente.

Esse contrato firmado entre a **ANOREG-SE** com a **PagTran**, trará uma oportunidade para aumentar a procura por serviços nos Cartórios de nosso Estado.

Por fim, entendo que essa nova modalidade de pagamento de emolumentos facilitará o acesso daqueles clientes que, embora tenham necessidade de lavrar ou registrar um ato, deixaram de utilizar os nossos serviços por falta de uma melhor flexibilização da forma de pagamento.

Desejo a cada Titular, Interino e Colaborador um proveitoso uso dessa nova modalidade de crédito a ser utilizada em cada uma de suas serventias.

Atenciosamente,

**Antonio Henrique Buarque Maciel Silva**  
**Presidente**